



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 283

Lapa, 20 de Junho de 2000

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 20/2000, que concede Abono Mensal ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 498/00
DATA 20, 06 / 00
10126 8

Exmo. Sr.
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
C

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 20 DE JUNHO DE 2000

Súmula: Concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica concedido, para os meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2000, um abono no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), a ser pago apenas às Professoras de Pré-Escolar, integrantes do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de atividades no ensino infantil de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
08.41.1852-014 – Manutenção de Creches
3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Junho de 2000


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Temos a satisfação de encaminhar a essa Colenda Casa, para fins de apreciação e aprovação, Projeto de Lei nº 20/2000, que dispõe sobre concessão de Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Considerando que o FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério contempla somente os professores do ensino fundamental, o presente projeto visa equiparar os professores concursados para o exercício na educação infantil com igual benefício, tendo em vista a mesma carga horária trabalhada e, inclusive, pertencerem ao Quadro de Profissionais do Magistério (criado pela Lei nº 1405/98 – Estatuto do Magistério), sendo que as atividades desenvolvidas por estes profissionais são de igual relevância no processo ensino-aprendizagem para a construção da cidadania.

Diante do acima exposto, submetemos o referido Projeto de Lei à apreciação dessa Casa de Leis, com a certeza de que em virtude do Alto Espírito Público que norteia as decisões dos Nobres Edis, o mesmo terá aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Junho de 2000


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
E

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 20/2000

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 20/06/2000.

Encaminho o projeto à Comissão de:

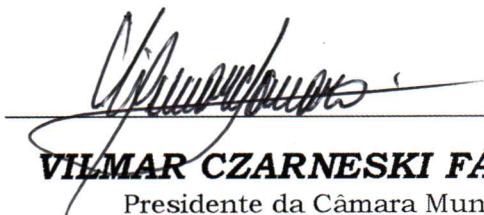
☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 20/06/2000.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.

☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.

☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X/X/X.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

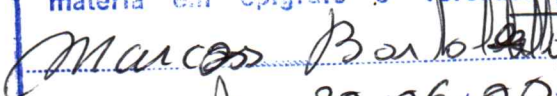
Recebi o projeto em 20/06/2000.


BENEDITO ROBERTO PINTO

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador


20/06/00

PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
C

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 20/2000

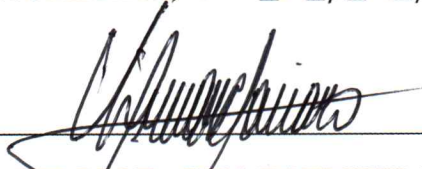
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

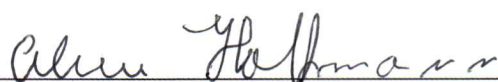
Projeto apresentado em Expediente do Dia 20/06/2000.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X/X/X.
- ☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 20 / 06/2000.**
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X/X/X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

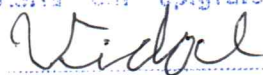
Recebi o projeto em 20/06/2000.



ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador



20/06/2000


PRESIDENTE



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº: 20/2000

Assunto: Concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Matéria

O projeto não encontra problemas jurídicos que possa impedir seu regular trâmite por esta Casa de Leis, inclusive podendo ir ao plenário onde será discutida sua conveniência e oportunidade.

Vale ressaltar que o abono é oriundo de dotações orçamentárias próprias, pois os professores em efetivo exercício na pré-escola não tem sua remuneração paga com recursos do FUNDEF.

É o parecer.

Lapa, 27 de Junho de 2000

[Assinatura]
Relator

Voto dos demais membros

Vereador:

De acordo com o relator
[Assinatura]

Vereador:

De acordo com o relator
[Assinatura]



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
C

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº: 20/2000

Assunto: Concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

P A R E C E R

Somos partidários da opinião dada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Portanto deliberamos no sentido do projeto ser discutido e votado, cabendo aos edis a decisão sobre o mérito da questão.

Lapa, 27 de Junho de 2000

RELATOR

Allen Waldmann

Demais votos:

Vereador:

Pinto

Vereador:

De acordo *[Signature]*



REQUERIMENTO Nº 169

Os Vereadores que este assinam, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a consideração deste plenário, *PEDIDO DE DISPENSA INTERSTÍCIO* aos seguintes projetos:

- a) projeto de lei nº 19/2000
- b) projeto de lei nº 20/2000

.Lapa, 27 de Junho de 2000

Reunido
Vereadores
Larionel
Amo Pedro
Wilton
Burton
Marcelo



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

PROJETO DE LEI Nº 023/2000

Súmula: Concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

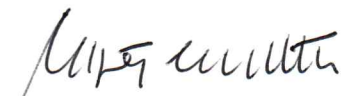
Art. 1º - Fica concedido, para os meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2000, um abono no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), a ser pago apenas às Professoras de Pré-Escolar, integrantes do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de atividades no ensino infantil de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
08.41.1852-014 – Manutenção de Creches
3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de Junho de 2000


VILMAR C. FAVARO
Presidente


MARCO A. BORTOLETTO
1º Secretário

